



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8966

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 23/09/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2014. (REJEITADO). Altera a Lei nº 2.902, de 29/05/2001, alterada pelas Leis Complementares nº 09, de 07/06/2006 e nº 019, de 30/04/2009, que dispõem sobre a criação da Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros - MCTTRANS, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.8

Posição: 14

Número de folhas: 27

Espécie : P.L.C.
Categoria : Pendentes
Cx. 27.8
Ordem: 14
nº fls: 25



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2014

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera a Lei Municipal nº 2.902, de 29 de Maio de 2001,
Alterada pelas Leis Complementares nº 09, de 07 de junho de 2006 e nº
19, de 30 de abril de 2009, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 23/09/2014
Comissão Legislação e Justiça.

- 1 - _____
- 2 - RE LEI TA PO EM. 18.12.2014
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **08** DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.902, DE 29 DE MAIO DE 2001, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 09, DE 07 DE JUNHO DE 2006 E Nº 19, DE 30 DE ABRIL DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 19 da Lei Municipal nº 2.902, de 29 de maio de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 09, de 07 de junho de 2006 e nº 19, de 30 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - ...

...

§ 4º - O cargo de Presidente, é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, sendo equiparado ao de Secretário Adjunto para todos os efeitos."

Art. 2º – Fica alterado o anexo da Lei Municipal nº 2.902, de 29 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 09, de 07 de junho de 2006, para dispor sobre o número, carga horária e o vencimento dos cargos.

Parágrafo Único: Fica assegurado aos atuais ocupantes dos cargos de Agente de operação e fiscalização de transportes e trânsito e Atendente, de 36 (trinta e seis) horas semanais, optarem pelo enquadramento na nova carga horária e remuneração previstas nesta Lei.

I - A opção de que trata o parágrafo anterior, deve ocorrer no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei;

II - A opção se dará uma única vez, em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser publicada através de Portaria;

III - Os Agentes de operação e fiscalização de transportes e trânsito e Atendentes que não fizerem a opção de que trata este artigo, permanecerão com a carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais e com a remuneração,





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

prevista no anexo desta Lei.

Art. 3º – Fica ampliado o número de cargos de vigia, constante no Anexo da presente Lei, de 02 (dois) para 03 (três).

Art. 4º – O anexo da Lei n. 2.902, de 29 de maio de 2001, alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 009, de 07 de junho de 2006, passa a vigorar nos termos do Anexo constante da presente Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 15 de setembro de 2014.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
6 JUSTIÇA
EM 23 DE SETEMBRO DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
REPRESENTAÇÃO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2017
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

ANEXO – Cargos, Quadro de Salário Base e Carga Horária

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº DE CARGOS	SALÁRIO(R\$)
Presidente	Dedicação ampla	01	Equiparado a Secretário Adjunto
Diretoria	Dedicação ampla	03	3.585,61
Chefe de Divisão	Dedicação ampla	04	2.192,58
Chefe de Seção	Dedicação ampla	17	1.588,43
Assessor Jurídico	Dedicação ampla	01	2.192,58
Assessor Administrativo	Dedicação ampla	01	2.192,58
Advogado	20 h/ semanal	01	2.347,84
Agente Administrativo I	40 h/ semanal	26	839,11
Agente Administrativo II	40 h/ semanal	20	1.190,13
Agente de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito	40 h/ semanal	100	1.378,72
Agente de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito	36 h/ semanal		1.240,85
Analista de Transporte e Trânsito I	40 h/ semanal	02	2.347,84
Analista de Transporte e Trânsito II	40 h/ semanal	04	3.169,47
Atendente	40 h/ semanal	18	992,83
Atendente	36 h/semanal		893,55
Auditor Interno	40 h/ semanal	01	2.347,84
Auxiliar de Serviços Gerais I	40 h/ semanal	45	781,20
Auxiliar de Serviços Gerais II	40 h/ semanal	17	786,92
Contador	40 h/ semanal	01	2.347,84
Educador de Trânsito	40 h/ semanal	01	2.347,84
Fiscal de Estacionamento Rotativo	40 h/ semanal	06	893,55
Fiscal de Plataforma	40 h/ semanal	08	893,55
Médico do Trabalho	10 h/ semanal	01	2.347,84
Motorista	40 h/ semanal	02	908,73
Pedreiro	40 h/ semanal	02	885,52
Pintor Automotivo	40 h/ semanal	04	885,52
Técnico em Auditoria Interna	40 h/ semanal	01	1.240,85
Técnico em Contabilidade	40 h/ semanal	01	1.240,85
Técnico em Eletro-Eletrônica	40 h/ semanal	02	1.240,85
Técnico em Mecânica	40 h/ semanal	02	1.240,85
Técnico em Segurança do Trabalho	40 h/ semanal	01	1.240,85
Técnico de Transporte e Trânsito	40 h/ semanal	04	1.240,85
Vigia	40 h/ semanal	03	781,20



**PORTARIA MCTrans DAF Nº 040/2014
DE 25 DE AGOSTO DE 2014**

"Estabelece recomposição da perda do poder aquisitivo aos empregados da MCTrans e dá outras providências."

A Presidenta da Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros - MCTrans, Ivana Colen Brandão, no uso de suas atribuições legais, nos termos Anexo I, item 1.17, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3146 de 21 de fevereiro de 2014,

CONSIDERANDO que compete à Presidência da MCTrans praticar atos de administração de pessoal no âmbito desta Empresa;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 4.729 de 22 de agosto de 2014 concedeu recomposição da perda do poder aquisitivo dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Lei Municipal o reajuste concedido é para os "servidores públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros", nos quais se incluem os empregados da MCTrans.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), de reajuste aos empregados da MCTrans, a qual incidirá sobre o vencimento básico do cargo, conforme o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - O reajuste promovido por esta Portaria incidirá sobre todos os cargos da MCTrans, inclusive sobre os cargos comissionados, retroagindo os efeitos da recomposição à competência do mês de agosto/2014.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 25 de agosto de 2014.


**IVANA COLEN BRANDÃO
PRESIDENTA**

ANEXO I DA PORTARIA DAF Nº 040/2014 DE 25 DE AGOSTO DE 2014

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SALÁRIO(R\$)
Presidente	01	7.087,58
Diretoria	03	3.585,61
Chefe de Divisão	04	2.192,58
Chefe de Seção	17	1.588,43
Assessor Jurídico	01	2.192,58
Assessor Administrativo	01	2.192,58
Advogado	01	2.347,84
Agente Administrativo I	26	839,11
Agente Administrativo II	20	1.190,13
Agente de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito	100	1.240,85
Analista de Transporte e Trânsito I	02	2.347,84
Analista de Transporte e Trânsito II	04	3.169,47
Atendente	18	893,55
Auditor Interno	01	2.347,84
Auxiliar de Serviços Gerais I	45	781,20
Auxiliar de Serviços Gerais II	17	786,92
Contador	01	2.347,84
Educador de Trânsito	01	2.347,84
Fiscal de Estacionamento Rotativo	06	893,55
Fiscal de Plataforma	08	893,55
Médico do Trabalho	01	2.347,84
Motorista	02	908,73
Pedreiro	02	885,52
Pintor Automotivo	04	885,52
Técnico em Auditoria Interna	01	1.240,85
Técnico em Contabilidade	01	1.240,85
Técnico em Eletro-Eletrônica	02	1.240,85
Técnico em Mecânica	02	1.240,85
Técnico em Segurança do Trabalho	01	1.240,85
Técnico de Transporte e Trânsito	04	1.240,85
Vigia	02	781,20


IVANA COLEN BRANDÃO
PRESIDENTA

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.902 de 29 maio de 2001

Autoriza o Executivo a criar uma empresa pública sob a denominação de "Empresa Municipal de Transportes e Trânsito de Montes Claros - TRANSMONTES".

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a criar uma empresa pública sob a denominação de "Empresa Municipal de Transportes e Trânsito de Montes Claros - TRANSMONTES".

Parágrafo Único - A TRANSMONTES terá personalidade jurídica de direito privado, sede e foro na cidade de Montes Claros, prazo de duração indeterminado e jurisdição em todo o Município.

Art. 2º - A TRANSMONTES integrará a Administração Indireta e ficará vinculada finalisticamente à Secretaria Municipal de Atividades e Serviços Urbanos.

Art. 3º - A TRANSMONTES reger-se-á pelas disposições desta Lei, pelo seu estatuto e, subsidiariamente, pelas demais normas de direito aplicáveis.

Art. 4º - A TRANSMONTES disporá de patrimônio próprio e gozará de autonomia administrativa e financeira, observadas as limitações constantes em lei.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 5º - A TRANSMONTES terá por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário, respeitadas a legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Parágrafo Único - O planejamento de que trata o *caput* terá como princípio básico proporcionar aos usuários do sistema de transporte coletivo e individual de passageiros ampla mobilidade, com eficiência, segurança, conforto e modicidade tarifária.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Art. 6º - A implantação de qualquer serviço ou tecnologia relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário depende de prévia aprovação pela TRANSMONTES, após estudo de viabilidade técnica, econômica e social.

Art. 7º - A TRANSMONTES exercerá as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar que sejam de competência dos municípios, salvo disposição em contrário constante de seu estatuto.

Art. 8º - Para o exercício de suas atividades, a TRANSMONTES poderá, observadas as prescrições legais e estatutárias pertinentes:

- I - firmar convênios, acordos, contratos e constituir consórcios;
- II - contrair empréstimos e contratar operações de crédito;
- III - participar do capital de outras empresas cujas atividades sejam relacionadas com sua finalidade.

Art. 9º - A TRANSMONTES poderá estabelecer normas relativas a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário municipal, respeitadas as matérias de reserva legal e observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIETÁRIO E DO CAPITAL SOCIAL

Art. 10 - O quadro social da TRANSMONTES será exclusivamente composto pelo Município.

Art. 11 - O capital social da TRANSMONTES será constituído de:

- I - bens móveis e imóveis que vierem a compor seu patrimônio;
- II - dotações que lhe sejam consignadas em orçamentos públicos;
- III - outros valores que vierem a ser incorporados a seu patrimônio.

Art. 12 - O capital social poderá ser aumentado na forma estabelecida no estatuto.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 13 - Constituirão recursos da TRANSMONTES:

- I - as receitas operacionais, como tal entendidas aquelas decorrentes do exercício de suas finalidades;
- II - aqueles resultantes de operações em espécie, bens e direitos;
- III - aqueles resultantes de operações de crédito;
- IV - as receitas patrimoniais e de capital;
- V - aqueles repassados pela União, pelo Estado ou pelo Município;



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

- VI - aqueles resultantes de fundos, programas ou subvenções de órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou não;
- VII - aqueles resultantes de incentivos fiscais;
- VIII - o produto de aplicações financeiras;
- IX - as doações e legados;
- X - aqueles provenientes de outras fontes.

Art. 14 - Fica o Executivo autorizado a conferir à TRANSMONTES, diretamente ou por intermédio de estabelecimento de crédito oficial, garantia do Município em operação de crédito e financiamento.

Art. 15 - O exercício social da TRANSMONTES terminará a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras próprias.

Art. 16 - A TRANSMONTES deverá providenciar a publicação de seu balancete trimestral em diário oficial, sob pena de responsabilização.

Art. 17 - A TRANSMONTES deverá prestar contas anualmente de sua gestão financeira, em conformidade com as normas aplicáveis, enviando cópia da mesma ao Conselho Fiscal, à Secretaria à qual é vinculada e à Câmara Municipal.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 18 - Observado o disposto nesta Lei, o estatuto da TRANSMONTES disporá sobre os órgãos de administração e fiscalização da empresa e respectiva competência.

Art. 19 - A TRANSMONTES será administrada por um Conselho de Administração e um Presidente.

§ 1º - O Conselho de Administração será composto:

- I - pelo Secretário Municipal de Atividades e Serviços Urbanos, que será o seu presidente;
- II - pelo Secretário Municipal de Fazenda e Controle;
- III - pelo Presidente da TRANSMONTES;
- IV - por Consultor Jurídico;
- V - por 3 (três) pessoas de notório saber indicadas pelo Prefeito.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração de que trata o inciso IV terão a duração de seu mandato definida no estatuto da TRANSMONTES.

§ 3º - O Conselho de Administração terá por competências, além de outras previstas no estatuto, as seguintes:



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

- I - definir as diretrizes de atuação da TRANSMONTES;
- II - aprovar a proposta de gastos e investimentos anual, bem como suas alterações;
- III - aprovar as sugestões de alteração do estatuto, a serem encaminhadas ao Prefeito para decisão final.

§ 4º - O Presidente será titular de cargo em comissão e de livre nomeação e exoneração.

§ 5º - O estatuto da TRANSMONTES definirá as atribuições do Presidente.

Art. 20 - A TRANSMONTES terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos e nomeados pelo Prefeito.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser escolhidos dentre os servidores públicos do Município, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - Ao Conselho Fiscal competirá emitir parecer sobre balancetes, balanços e prestação de contas do Presidente, além de outras atribuições definidas no estatuto.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, não perceberão remuneração, a qualquer título, pelo exercício das atividades atinentes ao mesmo.

Art. 21 - A estrutura organizacional da TRANSMONTES será composta, além dos órgãos previstos nos artigos 19 e 20, por órgãos de hierarquia inferior.

§ 1º - O estatuto definirá a quantidade de órgãos de hierarquia inferior, nos níveis de Gerência, de Divisão e de Seção.

§ 2º - A organização da estrutura da TRANSMONTES será feita em deliberação do Conselho de Administração, respeitado o quantitativo referido no parágrafo anterior.

§ 3º - A forma de provimento dos cargos dos órgãos de hierarquia inferior será definida pelo estatuto.

Art. 22 - As gerências e as divisões poderão ser classificadas em até 4 (quatro) graus, enquanto que as seções em até 06 (seis) graus, conforme a extensão das atribuições que lhe forem conferidas.

§ 1º - O titular de Gerência, Divisão ou Seção classificada como de grau 1 terá direito, a título de remuneração, apenas ao vencimento base e às vantagens pecuniárias concedidas a todos os servidores.

§ 2º - O titular de Gerência, Divisão ou Seção classificadas nos demais graus terão direito, além do vencimento base e das vantagens referidas no parágrafo anterior, a um adicional, que não se incorporará ao vencimento ou remuneração para qualquer fim.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

§ 3º - O adicional é fixado em percentual, que incidirá sobre o vencimento base fixado para o cargo de Gerente, Chefe de Divisão ou Chefe de Seção.

§ 4º - Os percentuais de adicional devidos são os seguintes:

a) Nos casos de Gerencia ou Divisão:

I - 35% (trinta e cinco por cento), para as classificadas como de grau 2;

II - 70% (setenta por cento), para as classificadas como de grau 3;

III - 100% (cem por cento), para as classificadas como de grau 4.

b) Nos casos de Seção:

I - 30% (trinta por cento), para as classificadas como de grau 2;

II - 60% (sessenta por cento), para as classificadas como de grau 3;

III - 90% (noventa por cento), para as classificadas como de grau 4;

IV - 120% (cento e vinte por cento), para as classificadas como de grau 5;

V - 150% (cento e cinquenta por cento), para as classificadas como de grau 6.

§ 5º - Poderá haver no máximo:

I - 15% (quinze por cento) das vagas classificadas como de grau 6;

II - 20% (vinte por cento) das vagas classificadas como de grau 5;

III - 30% (trinta por cento) das vagas classificadas como de grau 4;

IV - 20% (vinte por cento) das vagas classificadas como de grau 3;

V - 15% (quinze por cento) das vagas classificadas como de grau 2.

CAPÍTULO VI DO PESSOAL

Art. 23 - O quadro de pessoal da TRANSMONTES será definido no estatuto, prevendo as condições de provimento dos empregos e as atribuições respectivas, observadas as prescrições constitucionais e legais pertinentes.

§ 1º - O Anexo desta Lei contém o salário base dos empregados da TRANSMONTES, bem como do Presidente.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração não perceberão, em razão do exercício da função inerente a este colegiado, qualquer remuneração.

Art. 24 - O pessoal da TRANSMONTES será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 25 - Nenhum empregado da TRANSMONTES poderá ser posto à disposição de quaisquer outros órgãos ou entidades, ressalvados os casos de atendimento obrigatório previstos em lei.

Art. 26 - O servidor da Administração Direta ou Indireta do Município poderá ser colocado à disposição da TRANSMONTES, sem ônus para o órgão de origem, mediante solicitação fundamentada do Presidente da empresa e deferimento do Secretário ou equivalente a que o servidor é subordinado.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - No caso do *caput*, o tempo de vigência da disposição será contado como de efetivo exercício, para os fins legais.

CAPÍTULO VII DO FUNDO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Art. 27 - Fica criado o Fundo de Transporte e Trânsito - FTT -, destinado a prover recursos para a execução dos programas, investimentos e manutenção em transporte público, tráfego e trânsito.

§ 1º - O FTT, de natureza contábil, será gerido de forma compartilhada, nos termos deste artigo e respeitadas as regras pertinentes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Caberá a um conselho gestor definir, na periodicidade definida no estatuto, a distribuição dos recursos do FTT entre as despesas aptas a recebê-los, nos termos do art. 28.

§ 3º - O conselho gestor referido no parágrafo anterior será composto pelo Secretário Municipal de Atividades e Serviços Urbanos - que será seu presidente -, pelo Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, pelo Secretário Municipal da Fazenda e Controle e pelo Presidente da TRANSMONTES, por um Vereador à Câmara Municipal e por um representante do Funcionalismo Público Municipal indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

§ 4º - O ordenador de despesa referente ao recursos provenientes do FTT será o Secretário Municipal de Atividades e Serviços Urbanos.

§ 5º - O controle finalístico e contábil da aplicação dos recursos do FTT caberá à Secretaria Municipal da Fazenda e Controle.

Art. 28 - O FTT constituir-se-á de:

- I - recursos orçamentários, dotados anualmente;
- II - recursos repassados pela TRANSMONTES, nos casos previstos no estatuto;
- III - recursos transferidos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou não;
- IV - recursos provenientes da arrecadação de multas aplicadas em decorrência da fiscalização exercida pela TRANSMONTES referente aos serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário;
- V - recursos provenientes de aplicação financeira.

Art. 29 - Os recursos do FTT serão aplicados em:

- I - serviços e bens destinados à implantação de projetos e manutenção de equipamentos do sistema de transporte público, tráfego, trânsito e sistema viário;



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

II - serviços, obras e bens destinados à operação de tráfego, desobstrução de interferências, fiscalização e policiamento de trânsito realizadas por equipe própria ou conveniada;

III - campanhas de segurança e educação de trânsito;

IV - encargos financeiros e amortização de empréstimo ou operação de crédito.

Art. 30 - O Prefeito poderá baixar atos complementares necessários à gestão e disciplinamento do FTT.

Art. 31 - O Presidente da TRANSMONTES encaminhará, nos termos e prazos fixados em decreto, os dados referentes à efetivação das despesas com recursos do FTT, para fins de elaboração de balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida, o Secretário Municipal da Fazenda poderá requisitar ao Presidente da TRANSMONTES as informações e documentos necessários, que deverá providenciar a resposta correspondente no prazo fixado no estatuto.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - O estatuto da TRANSMONTES será aprovado por meio de decreto, respeitadas as regras desta Lei e as demais normas aplicáveis.

§ 1º - O Prefeito deverá baixar, dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, o decreto contendo o estatuto da TRANSMONTES.

§ 2º - As alterações do estatuto dependerão de decreto.

Art. 33 - O capital inicial da TRANSMONTES será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), realizado em moeda corrente mediante transferência de verbas orçamentárias.

Parágrafo Único - Observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo autorizado a abrir créditos especiais para atender às despesas decorrentes da realização do capital social e de implantação, até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 34 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 29 de maio de 2.001.

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

ANEXO QUADRO DE SALÁRIO BASE

Presidente	R\$ 4.000,00
Gerente	R\$ 2.000,00
Chefe de Divisão	R\$ 906,00
Chefe de Seção	R\$ 697,00
emprego de assessoramento especializado	R\$ 906,00
empregos de 3º grau de escolaridade	R\$ 962,00
empregos de 2º grau de escolaridade	R\$ 450,00
empregos de 1º grau de escolaridade	R\$ 250,00
empregos de escolaridade inferior ao 1º grau de escolaridade	R\$ 180,00

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 29 de maio de 2.001.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Procuradoria Jurídica



LEI COMPLEMENTAR Nº 009 DE 07 DE JUNHO DE 2006.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.902, DE 29 DE MAIO DE 2001, QUE CRIOU A “TRANSMONTES”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o **Anexo** da Lei nº 2.902, de 29 de maio de 2001 - **Quadro de Salário Base**, que passa a vigorar com as modificações constantes desta Lei:

ANEXO

Denominação	Número de Cargos	Salário (R\$)
Presidente	01	5.000,00
Gerente	03	2.000,00
Chefe de Divisão	02	1.223,00
Chefe de Seção	14	886,00
Assessor Jurídico	01	1.223,00
Assessor Administrativo	01	1.223,00
Advogado	01	1.223,00
Agente Administrativo I	26	434,00
Agente Administrativo II	20	610,00
Agente de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito	100	636,00
Analista de Transporte e Trânsito I	02	1.223,00
Analista de Transporte e Trânsito II	04	1.651,00
Atendente	18	458,00
Auditor Interno	01	1.223,00
Auxiliar de Serviços Gerais I	45	381,00
Auxiliar de Serviços Gerais II	17	407,00
Contador	01	1.223,00
Educador de Trânsito	01	1.223,00
Fiscal do Estacionamento Rotativo	06	458,00
Fiscal de Plataforma	08	458,00
Médico do Trabalho	01	1.223,00
Motorista	02	470,00
Pedreiro	02	458,00
Pintor Automotivo	04	458,00
Técnico em Auditoria Interna	01	636,00
Técnico em Contabilidade	01	636,00
Técnico em Eletro-Eletrônica	02	636,00
Técnico em Mecânica	02	636,00
Técnico de Segurança do Trabalho	01	636,00
Técnico de Transporte e Trânsito	04	636,00
Vigia	02	381,00





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Procuradoria Jurídica



Art. 2º – Fica alterado o § 5º do art. 22, da Lei nº 2.902, de 29 de maio de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 - (...)

(...) ”

§ 5º - Poderá haver no máximo:

- I - 10% (dez por cento), para as classificadas como grau 6 (seis);
- II - 10% (dez por cento), para as classificadas como grau 5 (cinco);
- III - 20% (vinte por cento), para as classificadas como grau 4 (quatro);
- IV - 30% (trinta por cento), para as classificadas como grau 3 (três);
- V - 30% (trinta por cento), para as classificadas como grau 2 (dois).” (NR).

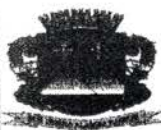
Art. 3º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 2.902, de 29 de maio de 2006.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 07 de junho de 2006.


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI COMPLEMENTAR Nº 019, **DE 30 DE ABRIL DE 2009**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.902, DE 29 DE MAIO DE 2001 E A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 016, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – A empresa municipal criada pela Lei 2.902, de 29 de maio de 2001, passa a denominar-se ***“EMPRESA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EDUCAÇÃO EM TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MONTES CLAROS – MCTTRANS”***.

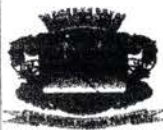
Art. 2º – Com as alterações introduzidas por esta Lei, fica extinta a denominação “Empresa Municipal de Transportes e Trânsito de Montes Claros – TRANSMONTES”, bem como modificada a finalidade da dita empresa, alterando-se o art. 5º da Lei 2.902, de 29 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º – A MCTTRANS, respeitada a legislação federal, estadual e municipal aplicável, terá por finalidade:

I - planejar, supervisionar, organizar, dirigir, coordenar, executar e acompanhar as atividades de disciplina, normatização, trânsito e transportes no Município de Montes Claros, afetas à Administração Municipal;

II – delegar, fiscalizar e controlar a prestação de serviços públicos relativos ao transporte coletivo e individual de passageiros, inclusive o transporte escolar;

III – implementar as medidas adequadas ao sistema viário, gerenciamento e controle do tráfego e trânsito no município;



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

-fl. 02-

IV – promover estudos e implementar projetos de engenharia, planejamento e gestão relativos ao trânsito e transportes no município;

V – planejar e executar projetos e programas de educação e prevenção para o trânsito.

Parágrafo único – No cumprimento de suas finalidades, a MCTRANS terá por princípio básico proporcionar aos usuários do sistema de transporte coletivo e individual de passageiros ampla mobilidade, com eficiência, segurança, conforto e modicidade tarifária e, aos munícipes em geral, tráfego e trânsito seguros e eficientes”.

Art. 3º – Em todos os textos legais do município, anteriores à presente lei, ficam substituídas a denominação “Empresa Municipal de Transportes e Trânsito de Montes Claros” e a sigla “TRANSMONTES”, pelas novas denominações estabelecidas no art. 1º, respectivamente “EMPRESA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EDUCAÇÃO EM TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MONTES CLAROS” e “MCTRANS”.

Art. 4º – Os artigos da Lei Municipal nº 2.902, de 29 de maio de 2001, a seguir identificados, passam a vigorar com a seguinte redação:

a) – “Art. 2º - A MCTRANS integra a Administração indireta do Município e ficará vinculada finalisticamente à Secretaria Municipal de Defesa Social e Transportes”;

b) – “Art. 16 – A MCTRANS deverá publicar, semestralmente, o seu balancete, sob pena de responsabilização de seus dirigentes”;

c) – “Art. 19 – ...

§ 1º. – O conselho de Administração será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Defesa Social e Transportes, que será seu presidente;



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

-fl. 03-

II – um representante da Secretaria Municipal da Fazenda, indicado pelo respectivo Secretário;

III – Presidente da MCTRANS;

IV – um representante da Procuradoria Jurídica do Município, indicado pelo titular da Procuradoria;

V – um representante do Prefeito Municipal, indicado por este, de notórios conhecimentos em transporte e trânsito”.

d) – “Art. 21 – ...

§ 1º – O estatuto, aprovado por Decreto do Executivo, definirá a quantidade de órgãos de hierarquia inferior, nos níveis de Diretoria, Divisão e Seção”;

e) – “Art. 22 – As Diretorias e as Divisões poderão ser classificadas em até 04 (quatro) graus e as Seções em até 06 (seis) graus, conforme a extensão das atribuições que lhe forem conferidas.

§ 1º – O titular de Diretoria, Divisão ou Seção classificada como grau 1 terá direito, a título de remuneração, apenas ao vencimento base e às vantagens pecuniárias concedidas a todos os servidores.

§ 2º – O titular de Diretoria, Divisão ou Seção classificada nos demais graus terá direito, além do vencimento base e das vantagens referidas no parágrafo anterior, a um adicional, que não se incorporará ao vencimento ou remuneração para quaisquer fins.

§ 3º – O adicional é fixado em percentual, que incidirá sobre o vencimento-base fixado, em cada caso, para o cargo de Diretor, Chefe de Divisão ou Chefe de Seção.

§ 4º – Os percentuais de adicional devidos são os seguintes:

a) nos casos de Diretoria ou Divisão:

I – 35% (trinta e cinco por cento), para as classificadas como de grau 2;



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

-fl. 04-

II – 70% (setenta por cento) para as classificadas como de grau 3;

III – 100% (cem por cento) para as classificadas como de grau 4;

b) nos casos de Seção:

I – 30% (trinta por cento) para as classificadas como de grau 2;

II – 60% (sessenta por cento) para as classificadas como de grau 3;

III – 90% (noventa por cento) para as classificadas como de grau 4;

IV – 120% (cento e vinte por cento) para as classificadas como de grau 5;

V – 150% (cento e cinquenta por cento) para as classificadas como de grau 6”.

f) “Art. 24 – Qualquer empregado da MCTRANS poderá ser colocado à disposição de órgãos da Administração direta ou de outras entidades da Administração indireta do Município, bem como de órgãos e instituições Estaduais e Federais, com ou sem ônus para o órgão ou entidade de destino”.

g) “Art. 25 – Qualquer servidor da Administração direta ou empregado de outras entidades da Administração indireta poderá ser colocado à disposição da MCTRANS, com ou sem ônus para esta.

Parágrafo único – nos casos previstos no ‘caput’ dos artigos 24 e 25, o tempo de vigência da disposição será contado como de efetivo exercício, para os fins legais”.

h) – “Art. 27 – Fica criado o Fundo de Transporte e Trânsito – FTT, destinado a prover recursos para a execução dos programas, projetos, investimentos e manutenção em transporte público, tráfego, trânsito, educação e prevenção para o trânsito.

§ 1º – ...

§ 2º – ...



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

-fl. 05-

§ 3º – O Conselho Gestor referido no parágrafo anterior será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Defesa Social, que será seu presidente;

II – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, indicado pelo respectivo titular;

III – um representante da Secretaria Municipal de Fazenda, indicado pelo seu respectivo titular;

IV – Presidente da MCTRANS;

V – um Vereador, indicado pela Câmara Municipal;

VI – um representante dos servidores públicos municipais, indicado pelo Presidente do sindicato da categoria.

§ 4º – O ordenador de despesas quanto aos recursos provenientes do FTT será o Secretário de Defesa Social”.

Art. 5º – Os dispositivos da da Lei Complementar Municipal nº 016, de 09 de fevereiro de 2009, a seguir identificados, passam a vigorar com a seguinte redação:

a) – “Capítulo III

Seção XIV – Da Secretaria Municipal de Defesa Social e Transportes”.

b) – “Art. 7º. – ...

I - ...

j – Defesa Social e Transportes”.

c) – “Art. 8º. – ...

II – Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros – MCTRANS”.

d) – “Art. 25 – Compete à Secretaria Municipal de Defesa Social e Transportes.

...



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

-fl. 06-

III – Executar supervisão, acompanhamento e controle das atividades de disciplina, normatização, educação e prevenção no trânsito e transportes do município”.

e) – “A Secretaria de Defesa Social e Transportes terá em sua estrutura:”

Art. 6º. – Com as adaptações decorrentes desta lei, ficam mantidos os dispositivos legais aqui não expressamente modificados ou revogados, especialmente os constantes da Lei 2.902, de 29 de maio de 2001 e das Leis Complementares nº. 009, de 07 de junho de 2006 e nº 016, de 09 de fevereiro de 2009.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 30 de abril de 2009.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros, 15 de setembro de 2014

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP-263/2014

Assunto: encaminhamento de projeto de lei complementar

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.902, DE 29 DE MAIO DE 2001, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 09, DE 07 DE JUNHO DE 2006 E Nº 19, DE 30 DE ABRIL DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Trata-se de Projeto de Lei que visa adequar o quadro de servidores da MCTRANS possibilitando, dentre outras mudanças, o pagamento diferenciado aos servidores que cumprirem jornadas de trabalho de 36 e 40 horas semanais, nos cargos de Agente de operação e fiscalização de transportes e trânsito e Atendente.

Ressalta-se que os valores de vencimento básico encontram-se em consonância com os estabelecidos na portaria MCTRANS n.º 40/14 anexa.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2014 QUE “Altera a Lei Municipal nº 2.902, de 29 de maio de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 09, de 07 de junho de 2006 e nº 19, de 30 de abril de 2009, e dá outras providências.” de autoria do Executivo.

Projeto de Lei Complementar enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim fazer alterações junto à MCTRANS, para que o cargo de presidente seja de livre nomeação e exoneração, bem como, o equiparando ao cargo de Secretário Adjunto, e ainda, alterar a carga horária e remuneração dos cargos que especifica e por fim ampliar o número de vagas do cargo de vigia.

Não se vislumbra vício de iniciativa no projeto em comento, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa que versem sobre a estrutura de sua Administração.

Não obstante a tal fato, conforme denota-se de mensagens de veto encaminhados a esta Casa Legislativa, o próprio Executivo reconhece a exigência prevista nos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal do impacto orçamentário para leis que aumentem despesas, sendo certo que o aumento da remuneração dos referidos cargos, acarretará o aumento de despesas.

Assim, caso não seja juntado o impacto orçamentário ao projeto em comento, somos de parecer de sua ilegalidade, por não atender aos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja obrigatoriedade o próprio Executivo reconheceu em mensagens de veto anteriores.

Porém, caso o impacto orçamentário seja juntado ao feito e demonstrada a capacidade orçamentária do município, somos de parecer pela sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 24 de setembro de 2014.


Luciano Barbôsa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2014

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Altera a Lei Municipal nº 2.902, de 29 de Maio de 2001, Alterada pelas Leis Complementares nº 09, de 07 de Junho de 2006 e nº 19, de 30 de Abril de 2009, e dá Outras Providências.”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 23/09/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/09/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata o Projeto de Lei Complementar, em análise, da organização administrativa da Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros-MCTrans, com previsão de criação de cargos, aumento da carga horária e recomposição salarial.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal, a competência para propor projetos sobre a organização da estrutura da Administração direta e indireta é do Executivo.

Dessa forma, após a juntada do impacto orçamentário-financeiro ao PLC, exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal em proposições que aumentem despesas e reunião com a presença de dirigentes e representante dos servidores da MCTrans, esta Comissão entende que a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui pela constitucionalidade e legalidade do referido Projeto de Lei Complementar e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, _____ 08 de outubro de 2014.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira: _____

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

I - Equiparação do cargo de Presidente ao de Secretário Adjunto:

Salário bruto atual	7.087,58	Quadro atual	Previsto concurso	Total
Salário bruto previsto	8.248,43			
	1.160,85	01	0	01
Encargos, férias e 13º	489,19			
Acréscimo no custo mensal	1.650,04			

2- Enquadramento dos cargos de agente de operação e fiscalização de transportes e trânsito de 36 p/ 40 horas semanais:

Salário bruto atual	1.240,85	Quadro atual	Previsto concurso	Total
Salário bruto previsto	1.378,72			
	137,87	30	30	60
Encargos, férias e 13º	85,76			
Acréscimo no custo mensal	223,63			

3- Enquadramento dos cargos de atendente de 36 p/ 40 horas semanais:

Salário bruto atual	893,55	Quadro atual	Previsto concurso	Total
Salário bruto previsto	992,83			
	99,28	02	06	08
Encargos, férias e 13º	61,76			
Acréscimo no custo mensal	161,04			

IMPACTO FINANCEIRO MENSAL NO EXERCÍCIO DE 2014:

Aumento na folha de pagamento mensal:

Presidente	1.650,04
Agente de operação e fiscalização de transportes e trânsito	6.708,90
Atendente	322,08
	8.681,02

Exercícios	2014	2015
Orçamento anual	8.700.000,00	9.135.000,00
Acréscimo na folha anual	26.043,06	114.589,46
Impacto	0,30%	1,25%

Montes Claros, 06 de outubro de 2014.

Aparecida Soares Silva Canela
 CONTADORA - CRC-MG 064.536/O-1
 CPF 673.756.696-00

Recebido
08/10/2014
[Assinatura]